



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR, NOS AUTOS DO PROCESSO DISCIPLINAR Nº 02/2023.

DOS FATOS

Em 04/10/2023 às 14h11, foi protocolado na Câmara Municipal sob o nº 320/23, a representação do vereador José Ademir Piccoli Junior em face do vereador Carlos Roberto Teixeira (fls. 2 à 15);

Em 09/10/2023 o Presidente da Câmara exarou despacho(fl's 16), remetendo com urgência ao vereador Marcos Barbosa de Freitas vice presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, uma vez que o Presidente da referida comissão figura como representado, pelo Ofício nº 140 (fl's 17); Tendo recebido os autos, o edil Marcos Barbosa de Freitas despachou de volta ao Presidente da Câmara, solicitando que fosse nomeado o suplente do Presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar para compor a comissão, e suspendendo os prazos até a nomeação e recepção dos autos pelo suplente(fl's 18-19);

De imediato, o Presidente da Câmara Adriano Carlo de Carvalho, recebeu o expediente (fl's 19) e nomeou o suplente através da Portaria nº 13/23 (fl's 20) e pelo Ofício nº 141/23 (fl's 21) encaminhou os autos ao novo Presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar o sr. Carlos Alberto dos Santos;

Recebido os autos pelo Presidente da comissão e tomando ciências dos prazos previstos na legislação pertinente em 09/10/2023 (fl's 22), foi expedido o Ofício nº 01/23-CEDP de convocação dos demais membros para reunião em 16/10/2023 às 13h00, ficando a comissão devidamente convocada em 13/10/2023(fl's 26-27);

Em 16/10/2023 restou deliberado (fl's 28) que embasados na Resolução nº 02/2012 – Código de Ética e Decoro Parlamentar, fosse oficiado o vereador denunciado, notificando-o (em 16/10/2023 - fl's 29) para apresentação da defesa; fosse requerido ao Presidente da Câmara(Ofício nº 02/23 – CEDP - fl's 30) a designação da servidora Lais Bacilieri Ortiz para secretariar os trabalhos da comissão (Deferido e designado através da Portaria nº 14/23 em 16/10/2023 – fl's 30-31); mantendo o sigilo na tramitação do processo e a juntada para numeração e rubrica dos documentos apresentados durante a reunião(publicação de portaria no diário oficial e cópia da mesma, convocações e a presente Ata – fl's 23-28);

E em 18/10/2023 às 13h14 sob o nº 334, foi protocolado na E. Casa de Leis a Defesa Prévia (fl's 37-47) do representado Carlos Roberto Teixeira, a qual foi imediatamente comunicado ao Presidente Carlos Alberto dos Santos, que convocou reunião da comissão para o dia 20/10/2023 às 11h00, pelo Ofício nº 03/23-CEDP em 19/10/2023, cientificando os membros também pelo app WhatsApp (fl's. 48-49);

Em 20/10/2023 foi lida a defesa e elaborado o relatório.

Av. Benedito Alves Rangel, 1500 - Centro - Fones (18) 3691-1216 / 3691-3182 / 3691-2247 - C. P. 66 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: camaraburitama@terra.com.br / secretaria@buritama.sp.leg.br / camaraburitama3@terra.com.br

Home Page: www.buritama.sp.leg.br





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

DO RELATÓRIO

Referente a Representação elaborada pelo Vereador Jose Ademir Piccoli Junior, dirigida a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, sobre provável abuso de Prerrogativas, Quebra de Decoro Parlamentar feita pelo Vereador Carlos Roberto Teixeira sobre sua pessoa.

Pois bem, considerando os fatos, o que se pode notar apesar das fundamentações apontadas, não passa de discussões comuns entre parlamentares.

Também notável e claro nas datas fixadas pelo Representante, para averiguação dos áudios sobre a denúncia, que em nenhum momento foi citado pelo Vereador Carlos enquanto utilizava da Tribuna, ofensas direcionadas a qualquer colega de trabalho, apenas jogadas livremente em sua fala.

Do mais muito bem lembrado que enquanto em plenário os Nobres Vereadores estejam debatendo, tem plenas condições de defesa, diferente de casos arbitrários feitos pelos bastidores ou outros meios que não sejam o recinto da própria Câmara Municipal.

Ainda para frisar, apesar de erro material, na conclusão da representação o representante se fundamentou em dispositivo errôneo previsto no Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Finalmente é nosso parecer opinativo pelo **ARQUIVAMENTO** da representação, porém carece de ser submetido à apreciação do plenário visando o juízo de admissibilidade pelo plenário da Câmara Municipal, conforme descrito no inciso II do artigo 19 da Resolução 02/2012.

Este é o relatório.

Buritama, 20 de outubro de 2023.

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

PRESIDENTE

MARCOS BARBOSA DE FREITAS

VICE PRESIDENTE

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

RELATORA

